

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, XXIII, Lei nº 14.1333/2021)

AQUISIÇÃO DE BENS: PREGÃO

Processo Administrativo: 00000.000896.2024-11

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA (Art. 6º, XXIII, “a”, Lei nº 14.133/2021)

1.1. Aquisição de Equipamentos Fotográficos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

1	<p>Câmera Fotográfica Digital</p> <p>Requisitos mínimos</p> <p>Tipo Visor: Lcd Articulável De 3.0" Touch Screen</p> <p>Formato Gravação Imagem: Padrão Jpeg / Raw / Mp4</p> <p>Tipo Modo Gravação: Cartão de Memória</p> <p>Resolução Máxima: 26 Megapixels</p> <p>Interface: Usb</p> <p>Tipo Memória: Cartões Sd/Sdhc/Sdxc</p> <p>Alimentação Câmera: Bateria Recarregável</p> <p>Sensor Imagem: 26,2 MPX</p> <p>Acessórios: Bolsa, Carregador Bateria, Alça De Pescoço</p>	470933	unidade	4
2	<p>Flash</p> <p><u>Compatível com o item 1</u></p> <p>Compatibilidade Equipamento: Câmera Fotográfica Digital</p> <p>Tipo Alimentação: Pilha</p> <p>Características Adicionais: Com Sincronização Direta</p>	470969	unidade	4
3	<p>Battery Grip (Punho de Bateria)</p> <p><u>Compatível com o item 1.</u></p>	600319	unidade	4

4	<p>Bateria Recarregável</p> <p><u>Compatível com o item 1.</u> Vida Útil: 3 - 5 Anos Aplicação: Máquina Fotográfica Sistema Eletroquímico: Lithium-Ion Tensão Nominal: 7.2 V Características Adicionais: Retangular</p>	486105	unidade	4
5	<p>Lente Para Câmera Fotográfica</p> <p><u>Compatível com o item 1.</u> Abertura Máxima: F2.8l Tipo De Foco: Manual E Automático Tipo Lente: Super Telefoto Distância Focal: 70 - 200 Mm Distância Mínima Foco: 1,2 M</p>	600727	unidade	2
6	<p>Lente Para Câmera Fotográfica</p> <p><u>Compatível com o item 1.</u> Tipo: 24-105mm Abertura Máxima: F4 Tipo De Foco: Manual E Automático</p>	485491	unidade	4
7	<p>Lente Para Câmera Fotográfica</p> <p><u>Compatível com o item 1.</u> Tipo: 16 - 35 Mm Abertura Máxima: F2,8 Tipo De Foco: Manual E Automático Distância M'Ínima Foco: 0,28 M. Distância Focal: 16 - 35 Mm Taxa Ampliação: 0,19 X</p>	608807	unidade	2

8	Cartão Magnético - Máquina Fotográfica <u>Compatível com o item 1.</u> Memória: mínimo 32 GB Aplicação: Câmera Fotográfica Digital	419060	unidade	12
LOTE 2 - Exclusivo (ME/EPP)				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
9 - Item Exclusivo (ME/EPP) ²	Pilha Recarregável Requisitos mínimos <u>Compatível com o item 10.</u> Composição: Níquel Metal Hidreto (Nimh) Modelo: Aa Tensão: 1,2 V Capacidade Corrente: 2500 MAH	317533	unidade	48
10 - Item Exclusivo (ME/EPP) ²	Carregador Bateria Requisitos mínimos Velocidade Carga: Extra Rápido Tensão Alimentação: Bivolt V Características Adicionais: Desligamento Automático; Com Padrão Novo Tomada Tipo Bateria: Recarregáveis Aa, Aaa E 9 Volts Tensão Bateria: 9 V Capacidade Bateria: 2700 MAH	473317	unidade	4

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, sendo caracterizado como comum, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, compatível com a finalidade a que se destina, sem prejuízo da

eficiência, qualidade e durabilidade, nos termos da Portaria nº 277, de 15 de fevereiro de 2023 e do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A contratação do objeto será parcelada por lote, considerando a viabilidade da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de **menor preço por lote**, em relação aos prejuízos a serem causados ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive à facilitação do plano de fiscalização.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação consta em documento anexo (Anexo I).

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE BENS POR LOTE

A solução será dividida em dois lotes. A não divisibilidade dos itens do lote 1, deve-se a:

1.7.1. Padronização: Ao adquirir todos esses itens em um único lote, a Câmara Municipal de Goiânia garante que todos os equipamentos sejam de marcas e modelos compatíveis entre si. Isso facilita a gestão e manutenção dos equipamentos, além de proporcionar uma experiência mais uniforme para os servidores.

1.7.2. Compatibilidade: Assegura que os acessórios, como flashes, *battery grips*, baterias recarregáveis, lentes fotográficas e cartões de memória, sejam perfeitamente compatíveis com as câmeras digitais selecionadas. Isso elimina a possibilidade de incompatibilidades técnicas que poderiam surgir se os itens fossem adquiridos separadamente em diferentes licitações.

1.7.3. Economia de escala: Consolidar todos esses itens em um único lote permite à câmara municipal negociar melhores preços e condições com os fornecedores. Com a compra em maior volume, é possível obter descontos significativos, economizando recursos públicos.

1.7.4. Garantia e suporte: Ao adquirir todos esses itens em um único lote, a Câmara pode negociar garantias estendidas e suporte técnico conjunto para todos os equipamentos, garantindo maior segurança e assistência pós-venda.

Portanto, a decisão de licitar todos esses itens em um único lote se fundamenta na busca por maior eficiência, economia e garantia de compatibilidade e padronização dos equipamentos fotográficos a serem utilizados pela Câmara Municipal de Goiânia.

Com base nos motivos mencionados anteriormente, os itens deste lote não serão subdivididos em cotas específicas para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48, III, da Lei Complementar 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, “b”, Lei nº 14.133/2021)

2.1. A aquisição dos equipamentos fotográficos para a Divisão de Fotografia da Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Goiânia sendo **4 (quatro) câmeras fotográficas digitais** e os seguintes acessórios compatíveis com estas: **4 (quatro) flashes; 4 (quatro) battery grips; 4 (quatro) baterias recarregáveis; 8 (oito) lentes fotográficas; 12 (doze) cartões de memória; 4 (quatro) carregadores de baterias/pilhas; e 48 (quarenta e oito) pilhas recarregáveis**, são de extrema importância para garantir a cobertura eficiente e profissional dos diversos eventos que ocorrem simultaneamente nas dependências desta Casa. Vale ressaltar que a Divisão de Fotografia é parte integrante do sistema de Comunicação Social Institucional do Poder Legislativo e suas atividades são de interesse e domínio público. As imagens registradas pela divisão servem às atividades de informação, divulgação e transparência realizadas pela CMG e são ofertadas gratuitamente à comunidade. Após registradas e ofertadas à comunidade, as imagens são armazenadas no Arquivo Público da CMG. **A seguir, são apresentados os principais motivos que fundamentam a contratação e seus quantitativos:**

2.1.1. Cobertura Abrangente e Simultânea de Eventos

A Câmara Municipal de Goiânia realiza ampla gama de eventos simultâneos de relevante interesse público, entre eles Sessões Plenárias, Sessões Solenes, Audiências Públicas, Reuniões de Comissões, entre outros. Para garantir uma cobertura completa e de alta qualidade de todas essas atividades, é essencial que a Divisão de Fotografia disponha de um número adequado de equipamentos fotográficos. A aquisição de 4 (quatro) câmeras fotográficas digitais, juntamente com os acessórios compatíveis, permitirá à equipe de fotografia captar imagens de todos os eventos, independentemente da quantidade e da simultaneidade dos mesmos.

2.1.2. Melhoria da Qualidade das Imagens

As câmeras fotográficas digitais de última geração, juntamente com acessórios como flashes e lentes de alta qualidade, são fundamentais para produzir imagens nítidas e bem iluminadas, mesmo em condições de iluminação adversas. A utilização de equipamentos modernos garantirá que as imagens registradas sejam de alta resolução e qualidade, contribuindo para uma comunicação visual eficaz e profissional da Câmara Municipal de Goiânia.

2.1.3. Aumento da Eficiência Operacional

A disponibilidade de acessórios como battery grips e baterias recarregáveis assegura que as câmeras possam ser utilizadas por períodos prolongados, sem interrupções, aumentando a eficiência operacional da equipe da Divisão e de Fotografia. Além disso, a aquisição de carregadores de baterias e pilhas recarregáveis reduz a necessidade de aquisição frequente de baterias descartáveis, promovendo a sustentabilidade e a economia de recursos.

2.1.4. Armazenamento e Segurança dos Arquivos

Com a aquisição de 12 (doze) cartões de memória, será possível armazenar uma grande quantidade de imagens e vídeos, garantindo que nenhum momento importante seja perdido. Isso é particularmente importante em eventos de longa duração ou em dias com múltiplas atividades, onde a troca rápida e segura dos cartões de memória é essencial para a continuidade do trabalho.

2.1.5. Necessidade de Equipamentos Redundantes

A aquisição de 4 (quatro) flashes, battery grips e outros acessórios garantirá que a equipe esteja preparada para qualquer eventualidade técnica, tendo equipamentos de reserva disponíveis. Isso é crucial para evitar interrupções na cobertura dos eventos devido a falhas de equipamentos.

2.1.6. Valor Histórico e Documental

A documentação fotográfica dos eventos realizados pela Câmara Municipal possui um valor histórico e documental significativo, de elevado interesse público. As imagens capturadas são utilizadas em publicações, relatórios e na comunicação com a população, além de servirem como registro histórico das atividades legislativas e institucionais. Equipamentos de alta qualidade asseguram que esse registro seja feito de forma adequada e profissional.

2.1.7. Substituição de Equipamentos Obsoletos e Estragados

A necessidade de aquisição dos novos equipamentos também se deve ao fato de que, das 5 (cinco) câmeras fotográficas de que dispõe atualmente a Divisão de Fotografia, apenas 1 (uma) ainda está em funcionamento. As 4 (quatro) máquinas restantes estão danificadas em razão do prolongado tempo de uso – no mínimo vinte anos – e/ou estão obsoletas. Os anos de fabricação desses equipamentos estão entre 1992 e 2004. Esses equipamentos antigos não atendem mais às necessidades técnicas e operacionais da Divisão de Fotografia, prejudicando a qualidade e a eficiência da cobertura fotográfica. A substituição por câmeras modernas garantirá a continuidade do trabalho com alta qualidade e confiabilidade. Abaixo segue o quadro com os equipamentos estragados e obsoletos, com seus respectivos modelos e números de patrimônio, e que estão em processo de desfazimento.

Item	Especificação	Nº. do patrimônio	Quantidade
1	Câmera Fotográfica DSLR - Marca: Canon - Modelo: EOS T3i	130013112	1
2	Câmera Fotográfica DSLR - Marca: Canon - Modelo: EOS 20D	130013111	1
3	Câmera Fotográfica SLR - Marca: Nikon - Modelo: F90X	130013110	1
4	Câmera Fotográfica SLR - Marca: Nikon - Modelo: F90X	130013109	1
5	Flash Fotográfico - Marca: Nikon - Modelo: Speedlight SB16	130013118	1

Conclusão

Diante da importância de uma cobertura fotográfica eficiente e de qualidade, a aquisição dos equipamentos especificados se mostra essencial para a Divisão de Fotografia da Diretoria de Comunicação. Esses equipamentos não só atenderão às demandas atuais como também permitirão a melhoria contínua dos serviços prestados, contribuindo para a transparência e a comunicação eficaz das atividades realizadas pela Câmara Municipal de Goiânia.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 9/2024 - DRCOM/DRGER/MSDIR/PLENA/CMG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO

DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, XXIII, “c”, Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, Lei nº 12.305/2010)

A decisão de optar pela compra de equipamentos fotográficos, em vez do aluguel, conforme comparativo no item 6 do ETP - Levantamento de Mercado, é fundamentada em uma análise criteriosa das necessidades operacionais, orçamentárias e estratégicas da Casa. A seguir, apresentamos os principais motivos que justificam essa escolha:

1. Propriedade Permanente:

- **Controle e Flexibilidade:** A posse permanente dos equipamentos confere a Câmara total controle sobre o uso, manutenção e gestão dos ativos, eliminando restrições contratuais típicas de arrendamentos.
- **Disponibilidade Imediata:** Ter os equipamentos sempre disponíveis permite uma resposta rápida e eficiente às necessidades fotográficas, sem a necessidade de planejamento prévio para aluguéis.

2. Economia a Longo Prazo:

- **Redução de Custos Recorrentes:** Embora a compra exija um investimento inicial maior, os custos recorrentes de aluguel são eliminados, resultando em economia significativa ao longo do tempo, especialmente em casos de uso frequente.

3. Adequação Tecnológica:

- **Atualização Planejada:** A possibilidade de planejar a atualização dos equipamentos conforme a evolução tecnológica e as necessidades específicas da Casa, sem depender da disponibilidade de fornecedores de aluguel.
- **Personalização dos Equipamentos:** Permite a seleção de equipamentos que melhor atendam às especificidades técnicas e operacionais desta Casa, garantindo maior eficiência e qualidade no desempenho das atividades.

4. Autonomia e Independência:

- **Redução da Dependência Externa:** A aquisição dos equipamentos diminui a dependência de fornecedores externos, assegurando maior autonomia na realização de atividades e projetos, bem como na gestão de emergências e imprevistos.
- **Sustentabilidade Operacional:** A posse dos equipamentos contribui para a sustentabilidade operacional da Câmara, permitindo uma gestão mais eficiente dos recursos e melhor previsibilidade orçamentária.

Considerações Finais

Diante dos argumentos apresentados, fica evidente que a compra de equipamentos fotográficos representa uma decisão estratégica que alinha eficiência operacional, economia a longo prazo e autonomia tecnológica. **Tal escolha não só otimiza os recursos públicos como também potencializa a capacidade de resposta da Casa, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea “d”, Lei nº 14.133/2021)

4.1. Atender as quantidades e especificações técnicas listadas no item "1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA"

4.1.2. Os bens devem ser reconhecidamente de primeira qualidade e original;

4.1.3. O item 1 deve ser uma câmera digital reflex de lente única (sistema DSLR) com sensor de quadro completo (fullframe). Por ser tratar da melhor tecnologia disponível, garantindo a qualidade pretendida;

4.1.4. Os itens 2,3,4,5,6 e 7 devem ser compatíveis com o item 1;

4.1.5. O item 8 deve ser de padrão SDXC ou superior, taxa de transferência de no mínimo 90 Mbps e classe 10 ou superior, compatíveis com a câmera (item 1);

4.1.6. Acondicionamento embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do equipamento;

4.1.7. Todos os itens devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses;

4.1.8. Os itens 1,2,3,4,5,6 e 7 devem ter Assistência Técnica autorizada em território nacional.

4.2. Possíveis Impactos Ambientais (Sustentabilidade)

Os elementos que caracterizem possíveis impactos ambientais, se houver, encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

4.4. Da vedação de utilização de "marca" ou "produto" na aquisição de bens (art. 41, inciso III, Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica

4.5. Da exigência de amostra, justificada a necessidade de sua apresentação (art. 41, inciso II, Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica

4.6. Subcontratação (artigos 122 e 74, § 4º, Lei nº 14.133/2021)

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.7. Garantia da contratação (art. 96, Lei nº 14.133/2021)

a) Para contratos com valores a partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no instrumento.

a.1) A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a data de assinatura do contrato.

a.2) No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 mês, contado da homologação da licitação e anterior a data de assinatura do contrato. Nesta hipótese, o prazo de vigência da apólice será o dobro do prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, nos termos do art. 97, I e II, da Lei nº 14.133/2021."

b) O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e”, Lei nº 14.133/2021)

5.1. Condições de Entrega:

a) O prazo de entrega dos bens são de 30 (trinta) dias, contados da ordem de fornecimento, em remessa única, conforme os lotes.

b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas, mediante comprovação, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

c) Os bens deverão ser entregues no edifício sede da Câmara Municipal de Goiânia, no seguinte endereço: Av. Goiás, 2001, Setor Central, Goiânia, Goiás - CEP: 74063-900.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

b) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

c) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

d) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

e) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

f) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Câmara pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

g) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

h) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

i) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

j) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do presente instrumento e outras avençadas, bem como de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de *e-mail* institucional para esse fim.

6.4. A Câmara Municipal de Goiânia poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Câmara poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contrato deverá ter sua execução acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato e deverá ser administrado e acompanhado pela Comissão Gestora de Contratos, de acordo com a Portaria nº 283/2023 da Câmara Municipal de Goiânia, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.7. Durante a execução do contrato poderá ser exigida comprovação de que o contratado mantém a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, e a reserva de percentual de 5% (cinco por cento) das vagas de mão de obra para pessoas em situação de rua no cumprimento da legislação específica (Lei Municipal nº

10.462/2020), mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119, Lei nº 14.133/2021).

6.9. A fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120, Lei nº 14.133/2021).

6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, *caput*, Lei nº 14.133/2021).

6.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, Lei nº 14.133/2021)

7.1. Do Recebimento do Objeto (art. 140, I e II, Lei nº 14.133/2021)

a) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30

(trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e demais exigências contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

e) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, pela garantia dos bens entregues e, ainda, pela responsabilidade ético-profissional na perfeita execução do contrato.

7.2. Do Pagamento

a) O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o fiscal do contrato atestar a execução do objeto, que ocorrerá após sanadas eventuais irregularidades na Nota Fiscal ou documentação exigida para comprovação da execução do contrato, bem como comprovação de regularidade fiscal da contratada.

c) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

d) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

e) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

f) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h”, Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo "MENOR PREÇO".

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional ou operacional são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital, observado o disposto no Capítulo VI, do Título II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e demais exigências previstas em contrato, em especial às relacionadas às habilitações jurídica, social, fiscal e trabalhista.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “i”, Lei nº 14.133/2021)

9.1. O valor estimado da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, terá caráter sigiloso e consta em documento denominado “ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO”.

9.2. Justificativa para o sigilo do valor estimado:

A opção pelo orçamento sigiloso se justifica em virtude da busca pela maior vantajosidade da proposta, garantindo a ampla competitividade e economicidade para a Administração, a fim de obter o preço compatível com o praticado no mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j”, Lei nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Goiânia.

10.2. A Dotação Orçamentária que atenderá a presente contratação será especificada posteriormente, nos autos do processo de contratação, pela Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO RECHE

Diretor de Comunicação

Documento assinado eletronicamente por:

- **CARLOS EDUARDO RECHE, CD - DRCOM**, em 27/09/2024 13:03:54.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/09/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.camaragyn.go.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 110470

Código de Autenticação: 8b0af2decf

